



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 16.437/13

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. ADMINISTRAÇÃO DIRETA. PREGÃO PRESENCIAL. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE FITAS REAGENTES PARA URINANÁLISE, COM CESSÃO DE EQUIPAMENTO EM REGIME DE COMODATO. EXAME DA LEGALIDADE. Ausências de máculas. Procedimentos realizados em conformidade com as disposições previstas nas Leis n.ºs 8.666/1993 e 10.520/2002 e na Resolução Normativa RN-TC-02/2011¹. Regularidade do certame e da ARP. Remessa dos autos à DIAFI para acompanhamento da execução do contrato e da despesa dele decorrente.

ACÓRDÃO AC1 TC 787/2014

Tratam os autos da análise do Pregão Presencial n.º 080/2013, originário da Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa/PB, objetivando a aquisição de fitas reagentes para urianálise, com cessão de equipamento em regime de comodato, por meio do sistema de registro de preços n.º 156/2013 (fls. 378/390). Sagrou-se vencedora a empresa DIAGFARMA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA., no valor global de R\$ 848.000,00 (oitocentos e quarenta e oito mil reais).

A Divisão de Auditoria de Licitações e Contratos – DILIC, com base nos documentos encartados nos autos, emitiu relatório (fls. 392/394), constatando a regularidade do Pregão Presencial e da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

Os autos não foram enviados ao Ministério Público junto ao Tribunal no aguardo de parecer oral.

É o relatório, informando que foram dispensadas notificações para a presente sessão.

VOTO DO RELATOR

Observa-se nestes autos, que o Pregão Presencial n.º. 080/2013 e a Ata de Registro de Preços n.º. 156/2013 atenderam ao disposto nas Leis n.ºs 8.666/1993 e 10.520/2001, bem como ao estabelecido na resolução que dispõe sobre a instrução dos procedimentos de licitação e respectivos contratos sujeitos ao exame do Tribunal (Resolução Normativa RN-TC- 02/2011).

Ante o exposto, voto que a 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA:

1) **JULGUE REGULARES** o referido Pregão Presencial n.º 80/2013 e Ata de Registro de Preços n.º 156/2013, dele decorrente;

2) **DETERMINE** à DIAFI o acompanhamento da execução do contrato e da despesa dele decorrente.

É o voto.

¹ Dispõe sobre a instrução dos processos de licitação e respectivos contratos sujeitos ao exame do Tribunal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 16.437/13

DECISÃO DA 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Pregão Presencial nº 080/2013** e a **Ata de Registro de Preços nº 156/2013**, originários da Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa/PB, objetivando a aquisição de fitas reagentes para urianálise, com cessão de equipamento em regime de comodato, por meio do sistema de registro de preços (fls. 378/390), **ACÓRDAM**, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do Relator a seguir, em:

1) **JULGAR REGULARES** o Pregão Presencial nº 080/2013 e a Ata de Registro de Preços nº 156/2013, dele decorrente;

2) **DETERMINAR** à DIAFI o acompanhamento da execução do contrato e da despesa dele decorrente.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 06 de março de 2014.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente da 1ª Câmara

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público Especial